

Zimbra**cpl@tre-pb.jus.br****Fwd: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2022**

De : CPL - Comissao Permanente de Licitação <cpl@tre-pb.jus.br> ter, 28 de jun de 2022 13:36

Assunto : Fwd: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2022

Para : perola pletsch <perola.pletsch@pisontec.com.br>

Sra. licitante,

Seguem os esclarecimentos. Pelo que mantemos o edital em seus exatos termos.

Atenciosamente,

Andreza Alves Gomes
Pregoeira

----- Mensagem encaminhada -----

De: "Pedro de Figueiredo Lima Neto" <pedro.lima@tre-pb.jus.br>

Para: "cpl" <cpl@tre-pb.jus.br>

Cc: "seinf" <seinf@tre-pb.jus.br>, "COINF" <coinf@tre-pb.jus.br>

Enviadas: Segunda-feira, 27 de junho de 2022 13:51:17

Assunto: Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2022

Prezada pregoeira,

A despeito da resposta dada na data de hoje (27/06/2022), lembro que o questionamento chegou às vésperas (18h24 do dia 22/06/2022) do feriado ampliado decretado neste regional.

Primeiramente é importante salientar que o objeto foi, sim, desmembrado em tantos grupos / lote quanto possível, conforme requisitos do art. 23, §1º, da Lei n.º 8.666/93:

“ § 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis , procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.”

O único agrupamento (Grupo 1) tem o objetivo de reunir itens que têm

relação entre si, de modo que não é viável a aquisição por item desmembrado. Lembro que todos os itens do grupo foram tratados como solução única, por serem uma solução tecnológica relacionada, sendo necessário o agrupamento em lote de todos os itens para garantir a fiel execução, já que em um certame envolvendo equipamentos deste nível de complexidade com vários adjudicados não é possível sincronizarmos as execuções, evitando assim que um fornecedor venha a prejudicar a execução ou colocar a culpa de uma eventual falha em outro, o que seria penoso e danoso para a administração.

Como exemplo mais crítico desta execução, caso o fornecedor de um dos itens, caso tivessem sido adjudicados em separado, tenha problemas na entrega do objeto, por exemplo, do item 12, o mesmo irá prejudicar a execução de todos os demais já que mesmo instalados os demais itens, estes não serão utilizados de acordo com as suas capacidades até que o item em questão seja entregue, prejudicando diretamente no desempenho dos demais itens e no próprio design da solução tecnológica. Este agrupamento também permite a total compatibilidade entre os demais que compõem a solução, facilitando assim a administração destes equipamentos, bem como a gestão de treinamentos e nivelamento de conhecimentos entre os servidores envolvidos nesta atividade.

Além disso, o item 1 do referido grupo, trata de Appliance de hiperconvergência em sua configuração mínima aceitável. Os itens imediatamente subsequentes (2 ao 5) compreendem aditamentos à configuração básica do item 1, não sendo possível o seu fornecimento isoladamente, ou seja, sem o item 1. Em outras palavras, não é possível o fornecimento de aditamento de memória (item 2), sem o fornecimento da configuração básica (item 1). O mesmo vale para os itens 3, 4 e 5. No mesmo sentido, os itens 6 ao 11 e 13 tratam de licenças de software Nutanix e serviços especializados da contratada e/ou do fabricante. Evidentemente, esses itens são relacionados à solução de hiperconvergência e, por essa razão, têm mesma natureza, sendo plenamente justificado o seu agrupamento. Já o item 12 - Switch ToR, por sua vez, é crucial para o funcionamento da solução. Sem o referido switch, não é possível realizar a expansão do cluster com a aquisição de novos nós (itens 1 ao 5).

Finalmente, os itens 14 ao 17 tratam de solução de backup, que é diretamente relacionada ao cluster hiperconvergente, com requisitos de compatibilidade técnica. Além disso, a contratada para instalação da solução de backup precisará realizar intervenções no ambiente de hiperconvergência para ajustes de configuração, do mesmo modo que a contratada para fornecimento da solução de hiperconvergência deverá ser capaz de realizar ajustes de configuração no ambiente de backup. O hipotético desmembramento da solução de backup poderia ocasionar uma situação em que o proponente dos itens de hiperconvergência, por não

conhecer a solução de backup que será contratada, não teria condições de qualificação técnica para execução do serviço, criando um cenário onde o tribunal precisaria lidar com mais de um fornecedor para implementação plena da solução como um todo.

Considerando que cada item/lote corresponde a uma licitação autônoma, um maior desmembramento do objeto poderia criar uma situação em que a licitação de um lote tem sucesso e outro lote/item fracassa. Nesse caso, o objetivo final da presente licitação seria frustrado, pois o tribunal não seria capaz de implementar a solução da forma planejada, afinal, os referidos itens guardam relação de dependência entre si (exemplo: cada novo nó adquirido demandará licenciamento do software de backup, do contrário, a solução de backup não funcionará).

Resumidamente, conforme detalhadamente justificado acima, diferente do entendimento do questionante, o grupo não é composto por "itens autônomos", mas sim por itens relacionados e dependentes entre si. No mesmo sentido, a tese de que o agrupamento prejudicaria a concorrência não prospera, pois, exatamente pelo fato de que os diferentes itens têm a mesma natureza, a maioria das empresas capazes de fornecer a solução de hiperconvergência possui em seu portfólio soluções de backup e conectividade compatíveis com o objeto.

Sendo assim, o pedido de esclarecimento e a tese fornecida pelo proponente não devem prosperar e a licitação deve prosseguir da forma inicialmente planejada, com todos os grupos propostos.

É a informação.

--

Pedro de F.Lima Neto
Chefe da Seção de Infraestrutura de Rede - SEINF
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Fone: (83) 3512-1338

De: "CPL" <cpl@tre-pb.jus.br>
Para: "seinf" <seinf@tre-pb.jus.br>, "COSUP" <coinf@tre-pb.jus.br>
Enviadas: Quarta-feira, 22 de junho de 2022 18:24:53
Assunto: Fwd: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2022

Sr. Coordenador, Sr. Chefe,

Solicito analisar o pedido, com urgência.

Atenciosamente,

Andreza Alves Gomes
Pregoeira

----- Mensagem encaminhada -----

De: "Perola Pletsch" <perola.pletsch@pisonotec.com.br>

Para: "cpl" <cpl@tre-pb.jus.br>

Cc: "Estela Carvalho" <estela@pisonotec.com.br>, "Deborah financeiro" <financeiro@pisonotec.com.br>, "Cristina Moreira"

<vendasgov4@pisonotec.com.br>, "Carla Carvalho"

<carla.carvalho@pisonotec.com.br>, "André Lima"

<andre.lima@pisonotec.com.br>, "Michel Pisonotec" <michel@pisonotec.com.br>

Enviadas: Quarta-feira, 22 de junho de 2022 17:39:56

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2022

À

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2022

(Processo SEI n.º 0007824-11.2021.6.15.8000)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS (ELEMENTOS DE HARDWARE E SOFTWARE) E SERVIÇOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO DE HIPERCONVERGÊNCIA.

Ilmo(a) Sr(a) Pregoeiro(a),

A empresa PISONTEC COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 12.0007.998/0001-35, situada em Olinda/PE, vem tempestivamente através deste, solicitar esclarecimento exposto abaixo:

I - DO NECESSÁRIO DESMEMBRAMENTO DO LOTE

Necessário o desmembramento DO LOTE, pois se mantido como esta estaremos diante da afronta aos princípios da legalidade e da competitividade, podendo, por esta razão, afastar interessados neste processo licitatório e consequentemente impedir que a Administração Pública contrate a proposta mais vantajosa.

Isso porque o julgamento por menor preço de LOTE FORMADO POR ITENS AUTÔNOMOS IMPOSSIBILITA um número maior de empresas participarem do certame, visto que muitas empresas possuem apenas alguns dos itens que compõem o lote e não todos, contrariando legislação. Vejamos.

SÚMULA Nº 247 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. Grifos nossos.

Ainda nesse sentido é o entendimento do tribunal pátrio esposado abaixo:

Sumário. REPRESENTAÇÃO. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS. ADOÇÃO DE CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO POR PREÇO GLOBAL, COM AGRUPAMENTO DE DIVERSOS ITENS NUM ÚNICO LOTE. COMPROMETIMENTO DA ECONOMICIDADE E DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO. PREGÃO SUSPENSO EM VIRTUDE DE DETERMINAÇÃO CAUTELAR. PROCEDÊNCIA. AFRONTA À SUMÚLA TCU 247. DETERMINAÇÃO PARA ANULAÇÃO DO CONTRATO E DOS ATOS DELE DECORRENTES. CIÊNCIA À AUDITORIA INTERNA DA ECT DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NÃO TRATADOS NESTES AUTOS. Grifos nossos. (Acórdão 1879/2015 - PLENÁRIO; Relator BRUNO DANTAS; Processo 011.268/2015-8)

Desta forma, visando maior competitividade no processo licitatório, solicitamos desmembrar o lote único, permitindo assim o cadastro individual de propostas.

Tal separação em Lotes Distintos viabilizará a efetiva competição no certame e economia na seleção da melhor oferta, sendo a Administração Pública a maior beneficiada ao promover um processo licitatório verdadeiramente amplo e isonômico, uma vez que, por meio do desmembramento do objeto tal como solicitado, estimulará a competitividade, abarcando o maior número possível de licitantes.

Entender o contrário, mantendo-se a opção atual, estar-se-á frustrando o princípio da isonomia, uma vez que a exigência formulada restringe seriamente o número de empresas licitantes, o que, em uma última análise, não favorece a verdadeira, justa e ampla competição e a economicidade da contratação.

Certos de que seremos atendidos na nossa solicitação.

Agradecemos sua atenção ficando no aguardo de breve resposta.

Atenciosamente,

[cid:image001.png@01D8865F.11EE13A0]

Perola Pletsch | Setor Jurídico

www.pisontec.com.br<<http://www.pisontec.com.br/>> |
perola.pletsch@pisontec.com.br<<mailto:perola.pletsch@pisontec.com.br>>

office: +55 81 3257-5110

[cid:image002.jpg@01D8865F.11EE13A0]
